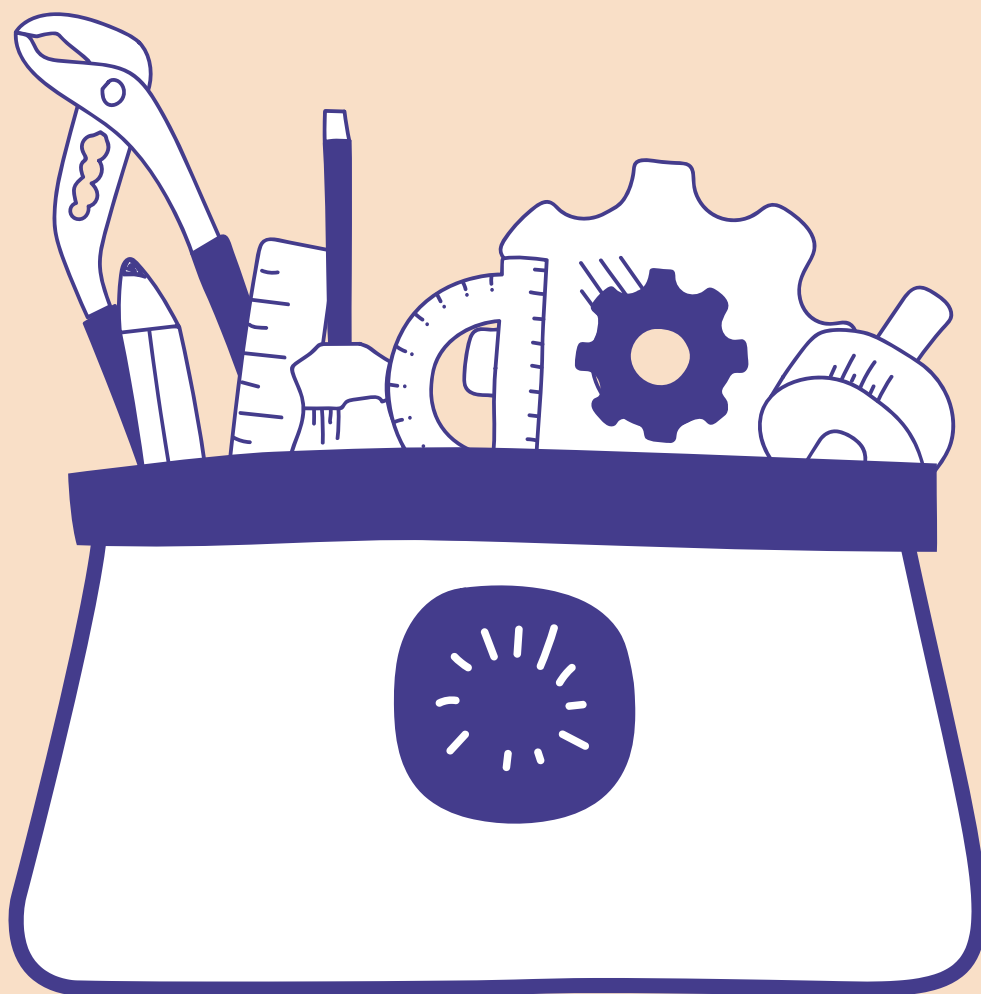


**FERRAMENTA
PARA A ELABORAÇÃO
DOS PROJETOS LEGISLATIVOS
COM PERSPECTIVA
DE GÊNERO**



CONSTRUINDO EM REDE

Do processo participativo para a publicação deste caderninho de ferramentas

O presente trabalho é uma iniciativa do Observatório de Gênero e Equidade Parlamentar da Direção-Geral da Igualdade, que surge do percurso legislativo em diferentes âmbitos dentro da HCDN, do diálogo com companheiros e companheiras de trabalho, da demanda legislativa para focar os projetos com perspectiva de gênero e, fundamentalmente, da necessidade de que os projetos legislativos se aproximem da diversidade de pessoas que conformam nossa sociedade. A incorporação dos direitos humanos deve ter uma perspectiva de gênero.

A publicação deste documento, é possível graças ao trabalho com diversas áreas e pessoas da HCDN, cujas funções e interesses estão centrados nos eixos aqui desenvolvidos. O processo para conseguir esta visualização foi iniciado compartilhando um primeiro documento para obter comentários e devoluções. Ele foi socializado com as áreas que, a nosso ver, poderiam acrescentar perspectivas e enriquecer o trabalho. Referimo-nos a: 1. as presidências das Comissões de assessoramento legislativo principalmente ligadas: Mulheres e Diversidade, Orçamento e Finanças, População e Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos e Garantias; 2. dentro da Secretaria Parlamentar: a Direção-Geral de Informação Parlamentar, a Direção Comissões, o Instituto de Capacitação Parlamentar (ICAP). 3. a Direção de Modernização dependente do Secretariado-Geral da Presidência e 4. o Departamento de Gênero e Diversidade da Direção-Geral de Recursos Humanos.

Dentro de cada área contamos com o acompanhamento de suas autoridades e de pessoas-chave, cuja contribuição e compromisso faz com que possamos difundir este trabalho. Elas são: Ese Montenegro e Gabriela Rojas da equipe da Dip. Nacional Mónica Macha, a Dip. Nacional Jimena López; Alejandra Saudino e Sandra Sagripanti de Informação Parlamentar; Miriam Aragón e a sua equipe da Direção Comissões; Sofía Balestrini do ICAP; Nadia Calderón da Direção de Modernização, e Laura Caniggia e sua equipe do Departamento de Gênero e Diversidade Sexual.

A partir de todos estes olhares construímos esta ferramenta com um conjunto de recomendações de técnica legislativa, um guia de perguntas e um documento que mostra algumas lacunas de desigualdade que será publicado à parte entre os gêneros na Argentina na atualidade.

Temos como desafio desenvolver um programa de capacitações para sensibilizar em gênero e socializar este trabalho. Esperamos que seja de utilidade para que, desde o Congresso da Nação, as legislaturas provinciais e a CABA e desde os H. Conselhos Deliberantes, possamos contribuir na construção de uma sociedade mais livre e igualitária para todas, todos, todes.

Veja todas as nossas iniciativas em:

<https://genero.hcdn.gob.ar>

dgigualdad@hcdn.gob.ar - dgenero@hcdn.gob.ar

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. EIXOS DE TRABALHO	5
3. GUIA DE PERGUNTAS	16
ORIENTADORAS	
4. ANEXO: ETAPAS DE	18
UMA INICIATIVA LEGISLATIVA	

INTRODUÇÃO

Este caderninho é um conjunto de ferramentas que tem como propósito colaborar com o trabalho das pessoas legisladoras e suas equipes de assessoramento, procurando contribuir, por sua vez, com o pessoal técnico administrativo das comissões de assessoramento, para incorporar a perspectiva do gênero na redação de projetos. A legislação baseada no gênero reforça a igualdade e a equidade social, o que significa tornar a vida de todas as pessoas mais visível. Ao mesmo tempo que fortalece as nossas instituições e, conseqüentemente, a vida democrática do nosso Estado.

Pode se tratar de qualquer projeto, sobre qualquer tema, em todos os níveis de governo. Não necessariamente sobre direitos humanos de infâncias, juventudes, mulheres e LGTBIQ+. A perspectiva de gênero é uma forma de ver o mundo, atravessado por relações de desigualdade ancoradas nas identidades sexo-genéricas, e as leis são para todas as pessoas.

A competência dos projetos com perspectiva de gênero não se limita a uma comissão específica, dado que se trata de um eixo transversal a todas as matérias e disciplinas que podemos trabalhar no âmbito legislativo.

A normativa internacional de direitos humanos, em muitos casos com hierarquia constitucional (artigo 75 inciso 22 da Constituição Nacional), tanto do sistema das Nações Unidas como do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, faz com que se deva legislar tendo presente a especial violação de direitos de infâncias, adolescências, mulheres e diversidades dadas por fossos de desigualdade estruturais.

Diversos parlamentos e congressos se deram listas de verificação e diretrizes para determinar a viabilidade de uma lei e os requerimentos (tanto normativos como formais) de um projeto de lei; fizeram-no com distinto valor normativo. Também existem experiências, tanto nacionais como subnacionais, deste tipo de listagem para avaliar a perspectiva de gênero de um projeto de lei. Tanto as de caráter geral como as que buscam incorporar uma abordagem de direitos humanos podem revestir diferentes graus de obrigatoriedade. Consideremos que o uso que a Assembleia lhe der poderá contribuir para a sua legitimação.

Recuperamos experiências tanto dos parlamentos sensíveis ao gênero no âmbito da União Interparlamentar, como de países como o Camboja, a Costa Rica, a Espanha e o México.

Entendemos estes instrumentos como um conjunto de recomendações, de orientações para a ação de legislar. Os eixos que propomos para analisar qualquer iniciativa com perspectiva de gênero procuram ser uma contribuição para alcançar um trabalho legislativo que tenha como objetivo a igualdade real entre todas as pessoas, superando fossos mediante a regulação e assim conceder-lhes e garantir-lhes direitos e reatribuir/reassinar obrigações e incentivos.

Este caderninho é composto da ferramenta propriamente dita -composta por 7 eixos-, um guia de perguntas orientadoras e um documento sobre brechas de gênero na Argentina hoje, onde se põem à disposição fontes que produzem informação de maneira sistemática.

EIXOS DE TRABALHO

Como saber se um projeto tem uma perspectiva de gênero?

Realizar uma indagação a partir destes eixos:

Análise de impacto de gênero.



Igualdade.



Conformidade com padrões de direitos humanos.



Análise de impacto de gênero.



Interseccionalidade.



Participação cidadã. Consulta à sociedade civil.



Linguagem inclusiva de gênero.



Orçamento: previsão orçamental no projeto.



1. IGUALDADE

A igualdade é um dos princípios orientadores de todo o direito internacional dos direitos humanos e da nossa Constituição Nacional. Com efeito, o direito de todas as pessoas e coletivos a serem tratadas com igual consideração e respeito, a não receber tratamentos discriminatórios e a que o Estado promova as condições para que a igualdade seja real e efetiva. Trata-se de um pressuposto necessário para o gozo efetivo e universal de todos os direitos humanos. É por isso que se prevê a igualdade tanto de *facto* como de *jure*. São conceitos diferentes, mas conectados entre si.

a. Igualdade formal (acesso igual a direitos)

A igualdade formal (*de jure*) pressupõe que ela se alcança se as normas jurídicas ou de outra natureza tratam varões, mulheres e outras identidades de gênero de uma forma neutra, exigindo critérios de distinção objetivos e razoáveis. Portanto, proíbe diferenças de tratamento irrazoáveis ou arbitrárias (CIDH, 2019).

b. Igualdade real

A igualdade real ou substantiva (*de facto*) é o reconhecimento de condições e aspirações diferenciadas para conseguir o exercício de iguais direitos e oportunidades. Exige a aplicação de ações específicas que eliminem assimetrias originadas por diferenças, sejam elas de gênero, de idade, étnicas ou outras, que produzem efeitos discriminatórios em direitos, benefícios, obrigações e oportunidades, tanto no âmbito privado como público. Isto significa que não só devemos ter igualdade de oportunidades, mas também igualdade de resultados (ONU Mulheres, 2014).

c. Igualdade de resultados

Trata-se do culminar da igualdade jurídica e da igualdade substantiva, tanto em termos qualitativos como quantitativos, tornando-a eficaz na prática e não baseada na noção de justiça processual. A sua obtenção se consegue através de um tratamento desigual; por isso, requer necessariamente o estabelecimento de medidas especiais, muitas vezes de caráter temporário, para alcançar a igualdade substantiva, pilar ao qual aspira a democracia paritária em todos os âmbitos da sociedade. Permite reduzir a brecha entre igualdade jurídica e igualdade real.

Medidas de ação afirmativas

Conjunto de medidas concebidas e aplicadas para corrigir uma situação de discriminação de uma população ou grupo social em razão do sexo, gênero, orientação sexual, etnia, religião, idade ou pessoas com deficiências, entre outros. Trata-se de medidas de caráter temporário que se aplicam em âmbitos e em períodos de aplicação concretos, para poder suprir uma desigualdade. Seu objetivo é alcançar a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas (Gamba e Diz, 2007).

A nossa Constituição Nacional no seu artigo 37 aplica de forma concreta o princípio da igualdade consagrado no artigo 16, permitindo estabelecer discriminações positivas para garantir uma verdadeira igualdade de oportunidades entre homens e mulheres para o acesso a cargos eletivos e partidários. Por meio de ações positivas na regulação dos partidos políticos e no regime eleitoral, até que se chegue a essa igualdade.

Entre as atribuições do Congresso (artigo 75 inciso 23) conta-se a de "legislar e promover medidas de ação positiva que garantam a igualdade real de oportunidades e de tratamento, e o pleno gozo e exercício dos direitos reconhecidos por esta Constituição e pelos tratados internacionais vigentes sobre direitos humanos, em particular no que respeita às crianças, às mulheres, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Recomendações:

Para avaliar que a lei não seja discriminatória se recomenda investigar a igualdade (nas suas três dimensões).

Podem-se seguir estas perguntas: Quais são as condições de vida esperadas para as mulheres, homens e LGBTQI+, em toda sua diversidade, se o projeto de lei em análise for aprovado?

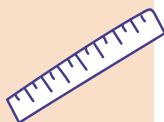
Igualdade formal: O projeto de lei, busca igualar no nível formal (legal) a todas as pessoas?

Igualdade substantiva: O projeto de lei procura reduzir as desigualdades através de ações concretas?

Igualdade de resultados: A lei em sua aplicação, alcança objetivos vinculados no fechamento de fossos de desigualdade? Estas informações podem ser obtidas a partir dos dados divulgados pela autoridade de execução.

Medidas de ação afirmativas: O projeto de lei, conta com alguma medida de ação afirmativa, que tenha por objetivo reduzir desigualdades estruturais tendo em conta grupos especialmente vulneráveis? É uma medida de duração limitada?

2. ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS



O que são os padrões de direitos humanos? São as linhas de base ou níveis mínimos de proteção contidos nos princípios, as normativas dos direitos humanos e as interpretações autorizadas deles, realizadas pelos órgãos que aplicam determinado instrumento. “As normas em matéria de direitos humanos são as declarações de organizações inter-governamentais e outros organismos de direitos humanos, através de resoluções, recomendações, declarações ou decisões em casos específicos. Ou seja, os padrões de direitos humanos são o resultado dos esforços para promover os direitos humanos. Aqueles são a concretização em tempo e espaço destes últimos” (De Casas 2019: 294).

Baseiam-se nos textos dos instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como noutros documentos, como declarações, que não são vinculantes mas fazem parte do consenso internacional, e o Estado se compromete a adaptar o seu quadro normativo interno.

O Estado, a partir da sua assinatura ou ratificação, adquire obrigações de respeitar e garantir os direitos humanos reconhecidos em cada instrumento, junto da comunidade internacional. Esta é a base da proteção dos direitos humanos.

As normas são definidas pelos conteúdos dos direitos dados nos instrumentos internacionais e pelos alargamentos realizados pelos organismos (jurisdicionais ou não) que as aplicam e que são vinculantes para os Estados partes.

Os padrões definem o âmbito dos direitos e das responsabilidades do Estado. Assim, são níveis de proteção que devem ser respeitados para que as pessoas possam desenvolver seus projetos de vida livremente e não fazer o Estado incorrer em responsabilidade internacional.

O nosso país faz parte de dois sistemas de proteção dos direitos humanos. Por isso é preciso considerar os instrumentos e produções tanto do Sistema Universal (ONU) como do Sistema Interamericano (OEA).

A nossa Constituição Nacional, através de seu artigo 75, inciso 22, incorpora, com hierarquia constitucional, um conjunto de tratados, entre os quais a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção dos Direitos da Criança. A incorporação é nas condições de sua vigência, sem derogar nenhum artigo constitucional e complementar aos direitos e garantias por ela reconhecidos.

Os demais tratados e convenções sobre direitos humanos, depois de aprovados pelo Congresso, exigirão o voto de dois terços da totalidade dos membros de cada Câmara para gozar da hierarquia constitucional" (art. 75 inc. 22, CN).

Recomendações:

A vinculação do projeto com as normativas e compromissos internacionais pode se incorporar nos fundamentos e nos primeiros artigos do projeto caso se trate de uma lei.

As normas devem ser construídas para cada direito a partir da compilação da normativa e as interpretações realizadas pelos órgãos de aplicação (Observações gerais, Relatórios finais, Sentencias ou Opiniões Consultivas, entre outras) e **tendo em conta o quadro normativo do nosso país.**

Interrogantes:

Os padrões dos direitos humanos foram tidos em conta na reflexão sobre as orientações do projeto?

O projeto está fundado na normativa internacional de direitos humanos?

Especificamente, se consultaram os principais instrumentos e interpretações sobre os direitos humanos das mulheres, infâncias, adolescências e pessoas LGTBIQ+?

Para ampliar sobre as obrigações relativas a cada direito humano, pode ser consultado: https://www.csjn.gov.ar/om/guia_ddmm/index.html.

3. ANÁLISE DE IMPACTO DE GÊNERO



A Análise de Impacto de Gênero (AIG) é uma “técnica de avaliação prospectiva das normas, ou seja, um estudo e uma análise *ex ante* do projeto normativo que se promove, com o objetivo de verificar se no momento de planificar as medidas contidas na disposição se tem em conta o impacto que produzirão nas pessoas segundo seus gêneros. Advertindo a quem as adotará sobre quais podem ser as consequências desejadas e as não desejadas e propondo, em seu caso, sua modificação” (De la Cruz 2009: 79).

Esta análise implica incorporar a perspectiva da igualdade de gênero nos objetivos e nos resultados. A AIG deve ser realizado para todas as iniciativas legislativas, inclusive naquelas que, em princípio, pareceriam ter pouca ou nenhuma relação com o tema.

“Na aplicação de uma estratégia de integração da perspectiva do gênero no trabalho legislativo, é aconselhável incluir o AIG como parte da documentação que acompanha as iniciativas” (Guia 2011: 66). No momento da realização da análise, ter em conta os estereótipos de gênero, já que estabelecem comportamentos esperados para os diversos gêneros que muitas vezes redundam em desigualdades no gozo dos direitos. Estes associam as mulheres e identidades feminizadas ao trabalho doméstico como é a educação dos/as filhos/as e aos homens ao trabalho fora da casa como provedor do sustento familiar. Desconhecem a diversidade de experiências do feminino e do masculino, generalizam estas representações parciais (mulher: sensível, cuidadora; varão: forte, provedor) ao aplicá-las ao conjunto hetero-gênero de pessoas e

incluem valorizações. Por sua vez devemos levar em conta os papéis de gênero, os quais se constroem sobre a base da diferença sexual/anatômica dos corpos e que são representações parciais e totalizadoras que produzem uma naturalização do feminino e do masculino. Assim se deduzem os estereótipos e se definem as atividades próprias de homens e mulheres e identidades feminizadas. Por exemplo, o papel que pode ter uma mulher dentro da família se relaciona com tarefas de cuidado e ao varão o de provedor; os papéis definem a divisão sexual do trabalho que significa um trabalho de acordo com o sexo da pessoa. Esta organização da vida diária provém de construções sociais adquiridas através dos processos de socialização. Fazem parte da identidade das pessoas e outorgam uma “membrosia” ou “legitimidade” a quem responde afirmativamente a esses papéis, ao mesmo tempo que excluem e/ou deslegitimam a quem não responde a eles. Devemos tê-los presente para não os reproduzir. Considerar também as necessidades dos diferentes gêneros e se elas se refletem no projeto em questão e as situações de discriminação. Para isso, devemos ter em conta: “O conceito da discriminação indireta (...) implica que uma norma ou prática, aparentemente neutra, tem repercussões particularmente negativas numa pessoa ou grupo com características determinadas... Uma lei aplicada com imparcialidade pode ter um efeito discriminatório se não forem tidas em conta as circunstâncias particulares das pessoas a que se aplica”.

Corte IDH, Caso Artavia Murillo e outros (“Fecundação in vitro”) vs. Costa Rica, sentença de 28 de novembro de 2012 (exceções preliminares, fundo, reparações e costas), Série C-257, parágrafo 286.

Quais os materiais necessários? A AIG envolve busca de informação, o que melhora a qualidade das ações e medidas propostas para assim também contribuir para o monitoramento da execução da política pública.

Em especial, é necessário:

- Informação estatística discriminada por sexo/gênero para o contexto de aplicação da iniciativa. Considerar se se trata de uma instituição oficial ou da sociedade civil, a que produz a informação.
- Informações qualitativas sobre as funções atribuídas aos diferentes gêneros no contexto da aplicação da iniciativa.

Recomendações:

Como avaliar o impacto em termos de gênero de uma iniciativa legislativa? O impacto esperado de uma iniciativa legislativa é feito comparando o cenário previsto após aplicação com as condições de partida das pessoas, tendo em conta as diferentes identidades de gênero e múltiplas discriminações (para aprofundar este ponto, ver a secção "Interseccionalidade").

O cenário desejável:

Impacto positivo. Verifica-se que a aplicação da iniciativa reduz as desigualdades identificadas.

O cenário a evitar:

Impacto negativo. Verifica-se que existem desigualdades de gênero que não são atendidas pela iniciativa e/ou que a mesma aprofundará essas desigualdades.

A AIG pode ser incorporado nos fundamentos do projeto em questão.

Interrogantes:

Foi considerado o impacto da legislação proposta sobre diferentes sectores da população da comunidade? Que pessoas/grupos/coletivos serão afetados por ela? De que modo? Haverá diferenças de gênero significativas no impacto da legislação?

Em que medida cada gênero será especificamente afetado? De que modo os objetivos da iniciativa afetam a atual divisão de tarefas entre mulheres, homens e outras identidades de gênero? Seria o modelo de divisão sexual do trabalho hegemônico transformado? Que informação oficial e de outras fontes utilizou em sua análise de gênero? Como essa política pública será monitorada? Existe uma estratégia de monitoramento?



4. INTERSECCIONALIDADE

Trata-se de “uma ferramenta útil para detectar as múltiplas discriminações que se entrecruzam de tal forma que diariamente produzem a subordinação e a marginalização das mulheres. É preciso incorporar um olhar interseccional em relação a todas as pessoas em diferentes níveis da vida pública e privada” (Golubov 2017: 198).

Não é o mesmo ser um macho cis heterossexual branco que ser afro-descendente com deficiência.

Serve para enriquecer os quadros de análise de um único eixo (gênero, classe, etnia, etc.).

Isto amplia a perspectiva de análise, prestando especial atenção à forma como os sistemas de opressão estão interligados. Assumindo que cada um destes sistemas precisa dos outros para funcionar, cria-se uma postura teórica diferente que estimula o repensar dos conceitos básicos das ciências sociais (Hill 1991).

Há, pois, que proceder a uma análise interseccional do planeamento de uma política pública, -projetos legislativos, neste caso-: não é o mesmo ser uma mulher com estudos numa urbe que ser mulher de uma comunidade originária em situação de pobreza e numa zona rural; não é o mesmo ser uma mulher branca hétero cis que ser uma lésbica ou mulher trans; não é o mesmo ser uma mulher migrante que não ser. Nesta perspectiva, emergem as pessoas concretas.

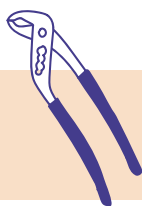
Recomendação:

Ter em conta idade, orientação sexual, identidade de gênero, classe, etnia, deficiência, situação migratória, entre outras, no momento de definir a população-alvo do projeto (política pública). Em cada caso prevalecem diferentes processos de violação de direitos que deveriam ser considerados durante o trabalho legislativo.

Interrogantes:

Como a lei afetaria as pessoas segundo seu gênero, classe, etnia e nível educativo, idade, pessoas a cargo, entre outros?

5. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. CONSULTA DA SOCIEDADE CIVIL



A participação cidadã é o pilar principal da democracia e se refere ao direito da cidadania a participar ativamente e se envolver no processo de construção das políticas públicas. "É um direito, uma responsabilidade e um complemento dos mecanismos tradicionais de representação política" (Carta Ibero-americana de Participação Cidadã na Gestão Pública, 2009). O objetivo é assegurar que os cidadãos e toda a população participem no processo de tomada de decisões públicas, que se (re)conheçam os seus interesses.

A inclusão social é o processo de melhorar as condições de participação na sociedade para as pessoas em situação de vulnerabilidade por diversos motivos (idade, sexo, gênero, deficiência, origem étnica, religião, condição econômica ou outra), através de oportunidades melhoradas, acesso a recursos, voz e respeito pelos direitos (HCDN, 2019).

Se há uma afetação a direitos de povos indígenas devem-se ter em conta os padrões relativos à consulta e consentimento prévios, livres e informados.

As e os legisladores são o reflexo direto da participação cidadã e têm um papel crucial como representantes da população, na busca de mecanismos para que a comunidade participe na tomada de decisões, na fiscalização e na avaliação da legislação e das políticas públicas em geral.

Recomendação:

É de grande importância que a participação cidadã seja precoce e oportuna, isto é, que a ela esteja presente desde o momento do diagnóstico das problemáticas sociais que se procuram resolver com as leis até durante o processo de debate legislativo, bem como após a sua sanção para monitorar o grau de avanço e cumprimento da lei.

A HCDN conta com o Portal de Leis Abertas (<https://leyesabiertas.hcdn.gob.ar>) que permite o fornecimento de observações e comentários. Além disso, a implementação da modalidade virtual facilita a participação federal durante todo o processo legislativo.

Interrogantes:

A sociedade civil foi convocada para a elaboração do projeto ou durante a sua tramitação? Foram tidas em conta as opiniões de diferentes sectores sociais (organizações da sociedade civil, peritos, etc.) na problemática a legislar?



6. LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO

Do ponto de vista da incorporação da perspectiva de gênero na redação de um projeto, é importante considerar a utilização de uma linguagem inclusiva de gênero que promova a incorporação das diferenças entre homens, mulheres e LGBTQI+ no momento de serem nomeadas, com vistas a não promover um uso discriminatório nem excludente da linguagem, onde a forma do “masculino genérico” se pretenda abrangente. Ou seja, se um texto se refere, por exemplo, aos “adultos mais velhos”, pode-se inferir que estão a ser incluídas (ou não) “as adultas mais velhas”, o isso pode ter repercussões no incumprimento de um direito para elas.

Podemos definir a linguagem inclusiva de gênero como: “aquele uso da língua que recorre a alguns recursos próprios, já existentes, para conseguir uma expressão não sexista. Chama-se “não sexista” aquele recurso linguístico que permite nomear as pessoas sem hierarquizar, excluir ou valorizar um gênero acima dos outros, com o objetivo de tornar visíveis as diferentes identidades de gênero” (Dossier de Lenguaje Inclusivo, OGEP-HCDN, 2019).

É importante ter presente o uso da linguagem que se faz em todos os momentos do processo legislativo: desde a redação de uma iniciativa, passando pelos pareceres legislativos e incluindo o texto aprovado em sessão plenária. Seria desejável fazer este uso inclusivo da linguagem ainda nas iniciativas que já foram redigidas, para que seja incorporado previamente à sua sanção.

Recomendação:

Consultar o Guia de linguagem não sexista da HCDN no momento da redação, durante o trâmite, para a confecção de pareceres e nas modificações introduzidas no recinto. (https://www4.hcdn.gob.ar/archivos/genero/archivos/guia_lenguaje_igualitario.pdf).

Para mais informação:

Dossier de lenguaje inclusivo de género (2019), Observatório de Gênero e Equidade Parlamentar - DG Igualdade. (https://www4.hcdn.gob.ar/archivos/genero/archivos/Dossier_Lenguaje_inclusivo.pdf).

Interrogantes:

De acordo com as recomendações formuladas pelo Guia, o projeto a aprovar utiliza na sua redação linguagem inclusiva de gênero, não sexista nem discriminatória?



7. ORÇAMENTO. PREVISÃO ORÇAMENTAL NO PROJETO (SE NECESSÁRIO)

A grande maioria das políticas públicas necessita de um pressuposto para se realizar, implica ter em conta as necessidades de todas as pessoas nas políticas de despesas.

“No âmbito nacional existe normativa que exige que as disposições que exijam a realização de uma despesa contem com indicação de seu meio de financiamento, adiando inclusive sua execução até que não conte com dotação orçamental. Conseqüentemente, qualquer norma que estabeleça uma despesa deve conter uma cláusula orçamental, um artigo que indique:

O montante da despesa, se conhecida;

Se o montante não é conhecido, ele usa uma fórmula geral;

A jurisdição orçamental em que as despesas serão imputadas;

Se for criado um fundo ou mecanismo de financiamento;

Se o endividamento for aprovado para pagar as despesas”.

Esta informação corresponde à apresentação da Dra. Alejandra Saudino, no ateliê “Técnica Legislativa com Perspectiva de Gênero”, Direção de Igualdade HCDN-F.A.M. Outubro de 2020

Recomendação:

Incluir a cláusula orçamental para conseguir a atribuição de recursos prevendo a fonte de financiamento. Ter em conta o apoio técnico prestado pelo Gabinete de Orçamento do Congresso. (<https://www.opc.gob.ar/-categoria/perspectiva-de-genero/>)

Interrogantes:

Existe um orçamento atribuído ao projeto? Qual é a fonte de financiamento dessa despesa? Poderia incorporar-se em algum programa ministerial existente? Enquadra-se numa afetação específica de impostos existentes? Pensou-se num monitoramento para dar seguimento à execução destas rubricas orçamentais atribuídas à lei (política pública)?

Se o objetivo do projeto é monitorar a execução de uma política pública, você pode consultar: <https://www.opc.gob.ar/evaluacion-politicas-de-gobierno/presupuesto-con-perspectiva-de-genero/>

BIBLIOGRAFIA

- Caminotti, Mariana; Rodriguez Gustá, Ana Laura 2011. Guía Práctica para la Incorporación del enfoque de género en el trabajo legislativo.
- Carta Iberoamericana de Participação Cidadã na Gestão Pública, 2009.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, conhecida por suas siglas em inglês (CEDAW).
- Constituição Nacional Argentina.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2019. Compêndio sobre igualdade e não discriminação. Padrões Interamericanos.
- De Casas 2019. ¿Qué son los estándares de derechos humanos? Revista Internacional de Derechos Humanos / ISSN 2250-5210 / 2019 Vol. 9, No. 2.
- De la Cruz 2009 Cuadernos de género: Políticas y acciones de género. Materiales de formación.
- Gamba Diz 2007 “Diccionario de estudio de género y feminisimos”.
- Golubov, Nattie 2017. Interseccionalidad, en Moreno, Hortensia y Alcantara, Eva (Coordinadoras). Conceptos clave en los estudios de género, CIEG, UNAM, México, D.F. pp197-213.
- Hill Collins 1991. Interseccionalidad.
- Honorable Cámara de Diputados de la Nación 2015. Guia para o uso de uma linguagem não sexista e igualitária na HCDN. Disponível em: https://www4.hcdn.gob.ar/archivos/genero/archivos/guia_lenguaje_igualitario.pdf.
- Honorable Cámara de Diputados de la Nación 2019. Dossier de lenguaje inclusivo. Disponível em: https://www4.hcdn.gob.ar/archivos/genero/archivos/Dossier_Lenguaje_inclusivo.pdf.
- Honorable Cámara de Diputados de la Nación. Diplomacia Parlamentar, Cooperação Internacional e Culto. Observatório Parlamentar Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas República Argentina. (2018). Segundo relatório. Documento metodológico N° 1. Agenda 2030. Glossário analítico. Versão 1.0 (p. 145). Buenos Aires: HCDN. Disponível em: https://www.hcdn.gob.ar/export/hcdn/diplomacia_parlamentaria/ods2030/2do_Informe_ODS_201811.pdf.
- ONU Mulheres 2014, *Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária*.

1. IGUALDADE

- O projeto de lei busca igualar no nível formal (legal) a todas as pessoas?
- Quais são as condições de vida esperadas para os diversos gêneros se o projeto em análise for aprovado?
- O projeto de lei, conta com alguma medida de ação afirmativa que tenha por objetivo reduzir desigualdades estruturais, tendo em conta grupos especialmente vulneráveis? É uma medida de duração limitada?

2. PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS

- Foram tidos em conta os padrões de direitos humanos, nacionais e internacionais, ao pensar as diretrizes do projeto?
- O projeto conta entre seus fundamentos com a normativa internacional de direitos humanos?
- Concretamente, foram consultados os principais instrumentos e suas interpretações sobre os direitos humanos das mulheres, infâncias, adolescentes e pessoas LGBTQ+?

3. ANÁLISE DO IMPACTO DO GÊNERO (AIG)

- Foram disponibilizados dados desagregados por gênero para o contexto de aplicação da iniciativa?
- Existem informações qualitativas sobre papéis atribuídos aos diferentes gêneros no contexto da aplicação da iniciativa?
- Foi tido em conta o impacto da legislação proposta sobre diferentes sectores da população? Que pessoas/grupos/coletivos serão afetados pela iniciativa? De que modo?
- Podem prever-se diferenças de gênero significativas no impacto da legislação? Em que grau serão os gêneros especificamente afetados?
- Esta iniciativa altera a atual repartição de tarefas entre os gêneros?
- Seria o modelo de divisão sexual do trabalho hegemônico transformado?

- Que informações oficiais e de outras fontes utilizou na sua análise de gênero?
- A AIG foi incorporada nos fundamentos do projeto?
- Como se vai monitorar essa política pública? Há alguma estratégia proposta? Estipula-se qual será o organismo de controle?

4. INTERSECCIONALIDADE

- Como a lei afetaria as pessoas segundo seu gênero, classe, etnia e nível educativo, idade ou pessoas a cargo, entre outros?
- As diferentes comunidades, povos e populações foram convocadas para consultar sobre a necessidade da política pública?

5. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

- A sociedade civil foi convocada para a elaboração do projeto ou durante a sua tramitação?
- Foram tidas em conta as opiniões de diferentes sectores sociais (organizações da sociedade civil, peritos, etc.) na problemática a legislar?

6. LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO

- O projeto está redigido com linguagem inclusiva de gênero, não sexista, nem discriminatória?

7. ORÇAMENTO

- Existe um orçamento atribuído ao projeto?
- Qual é a fonte de financiamento dessa despesa?
- Poderia ser integrado em algum programa ministerial existente?
- Enquadra-se numa atribuição específica de impostos existentes?
- Pensou-se em um monitoramento para dar seguimento à execução dessas rubricas orçamentais atribuídas à lei?

ANEXO: ETAPAS DE UMA INICIATIVA LEGISLATIVA

A elaboração de projetos parlamentares implica diferentes etapas. Por conseguinte, é possível incorporar os eixos anteriormente propostos ao longo do processo do projeto, nomeadamente:

- Etapa de estudo da iniciativa:

Momento de avaliação da AIG, da adequação às normas de direitos humanos tanto nacionais como internacionais e da contribuição da proposta para a realização da igualdade (formal e de resultados). É imperativo efetuar uma análise normativa e do marco regulatório envolvido. Aqui também se pode incorporar a participação e um olhar interseccional.

- Etapa de redação da iniciativa:

Necessidade de expor nos fundamentos o resultado do estudo da iniciativa e as razões pelas quais se considera que a solução proposta é a indicada e quais os efeitos que se procura produzir na ordem jurídica. Por sua vez, os resultados da análise normativa devem também ser virados de modo a que fique plasmada a intencionalidade política de trabalhar a temática com um olhar que tenha como objetivo a superação de fossos de desigualdade sem deixar de lado a lógica jurídica.

No articulado, deve-se incluir, se necessário, a forma como se vai realizar o monitoramento da política pública, qual seria o organismo de controle, bem como a cláusula orçamental.

Tanto no articulado como nos fundamentos se deverá prestar especial atenção à linguagem inclusiva de gênero.

- Etapa de tramitação em comissão:

É importante acompanhar o trabalho com as equipes de assessoramento e entre as pessoas que integram as comissões, através das quais a iniciativa tentará que a perspectiva de gênero do projeto não se perca no trabalho em comissão. Nesta etapa a participação diversa dos coletivos ou povos afetados é central, assim como contar com as agências do Estado relacionadas ou outros setores vinculados.

- Etapa de debate:

Tendo em conta a iniciativa do debate no recinto, é possível aproveitar novamente o tempo que o regulamento proporciona às pessoas signatárias dos projetos para poder expor o alcance da proposta, em especial no que respeita à aplicação das normas de direitos humanos, a contribuição para a igualdade, a AIG e a contribuição e o consenso da política com os sectores interessados. Fazer uso deste recurso regulamentar tem dois efeitos: dar a conhecer ao pleno da incorporação da perspectiva de gênero no projeto e que fique estabelecido na versão taquigráfica, documento público que é fonte de interpretação das normas na sua fase de entrada em vigor, nomeadamente pelo Poder Judiciário.

Esta seção é incorporada por sugestão da Direção de Informação Parlamentar.

AUTORIDADES

Presidência da HCDN
SERGIO TOMÁS MASSA

Vice-presidência Primeira
OMAR DE MARCHI

Vice-presidência Segunda
JOSÉ LUIS GIOJA

Vice-presidência Terceira
JULIO COBOS

Secretaria-Geral
JUAN MANUEL CHEPPI

AUTORIDADES

Direção-Geral da Igualdade
GISELA MANERO

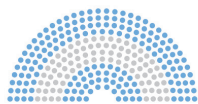
Observatório de Género e Equidade Parlamentar

Direção
JIMENA BOLAND Y CASTILLA

Subdireção
CATALINA CIRIO

Equipe técnica
LUCÍA BATTISTA LO BIANCO

*Agradecemos el trabajo del Departamento de Traducciones de la Dirección
de Información Parlamentaria - HCDN*



DIPUTADOS
ARGENTINA